



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.216 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Albertina, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal de Albertina, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover, mediante licitação, Cessão de Direito Real de Uso de imóvel que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta lei incidirá sobre o imóvel localizado na Estrada Sebastião Luiz, Jardim dos Ipês, com área de aproximadamente 1.200 m² (hum mil e duzentos metros quadrados), tendo as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 22°12'00,30"S e Longitude 46°37'44,65"O, conforme foto aérea e descrição do lote, emitida pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Albertina, constante dos anexos I e II desta Lei, livre de ônus e dívidas de qualquer natureza.

Art. 3º. A Cessionária vencedora do certame licitatório promoverá as instalações e investimentos necessários ao exercício de sua atividade, não podendo ceder o imóvel para terceiros.

Art. 4º. Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de Concessão do Direito Real de Uso de que trata esta lei, a Cessionária deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º. A Cessionária iniciará suas atividades no prazo especificado no edital de licitação, ficando obrigada a relatar mensalmente ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal suas atividades, especialmente com a manutenção da quantidade de funcionários e programas sociais desenvolvidos.

Art. 6º. Toda documentação e liberação necessária ao exercício das atividades da Cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 7º. O Município de Albertina, através de seus órgãos competentes, sempre que julgar necessário, fiscalizará as obras e instalações da Cessionária.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Art. 8º. Todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido ou sobre a atividade exercida serão de responsabilidade exclusiva da Cessionária.

Art. 9º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei ou a modificação da finalidade da Concessão de Direito Real de Uso são causas de extinção da concessão, e farão com que o imóvel, com todas as suas benfeitorias, instalações nele introduzidas e demais acessões físicas, revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município, independentemente de qualquer ação judicial, sem direito a nenhuma indenização ou compensação em favor da Cessionária.

Art. 10. A Concessão de Direito Real de Uso de bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

Art. 11. A Concessão de Direito de Uso far-se-á pelo prazo estabelecido no edital licitatório, e poderá ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento das condições de uso, de comum acordo entre o Município de Albertina e a Cessionária, ou em razão de interesse público justificado, não havendo direito à indenização ou compensação de qualquer espécie em favor do Cessionário nos casos deste artigo.

Art. 12. O Cessionário é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto da concessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

Art. 13. Após o transcurso do prazo da concessão, o bem e suas benfeitorias e acessões físicas, bem como as que forem construídas, serão revertidos de pleno direito para o Município, sem qualquer indenização, compensação ou direito de retenção em favor do Cessionário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina/MG, 22 de fevereiro de 2017.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL